

492º Ano da Fundação do Povoado e 76º de Emancipação Político Administrativa

# CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N. 90.007/2025 PROCESSO DE COMPRA N. 12/2025

Torna-se público que a Câmara Municipal de Cubatão realizará **Dispensa Eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

#### 1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de serviços de manutenção integral com cobertura de peças em um elevador fabricado pela empresa Ortobras Ind. e Com. de Ortopedia LTDA., instalado na sede da Câmara Municipal de Cubatão, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e especificações deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

Item	Especificação	CATSER sugerido	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Serviços de manutenção integral com cobertura de peças em um elevador fabricado pela empresa Ortobras Ind. e Com. de Ortopedia LTDA., instalado na sede da Câmara Municipal de Cubatão	3557	Serviço mensal	60	R\$ 722,00	R\$ 43.320,00
VALOR TOTAL					R\$ 722,00	R\$ 43.320,00

1.2. O critério de julgamento adotado será o de **menor preço unitário**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.



492º Ano da Fundação do Povoado e 76º de Emancipação Político Administrativa

1.3. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo de padronização federal CATSER sugerido e as disposições do Termo de Referência, prevalecem as disposições desse último.

#### 2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

- 2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico <a href="https://www.gov.br/compras">www.gov.br/compras</a>.
  - 2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no <u>Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP</u>, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.
  - 2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo <u>aplicativo</u> Compras.gov.br.
  - 2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou à Câmara Municipal de Cubatão a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.
- 2.2. Para ambos os itens a serem contratados, a **participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
  - 2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
  - 2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Federal nº 8.538/2015.



492° Ano da Fundação do Povoado e 76° de Emancipação Político Administrativa

- 2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:
  - 2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
  - 2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
  - 2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:
    - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
    - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
    - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
    - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
    - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
    - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



492º Ano da Fundação do Povoado e 76º de Emancipação Político Administrativa

- 2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 2.3.3.2. O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.
- 2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 2.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021 e às disposições da Lei Complementar Federal nº 213, de 15 de janeiro de 2025.
  - 2.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007.
- 2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público da Câmara Municipal de Cubatão, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

- 3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.
- 3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.



492º Ano da Fundação do Povoado e 76º de Emancipação Político Administrativa

- 3.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam o proponente.
- 3.4. Nos valores propostos, estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
  - 3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
  - 3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.
- 3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

# 1033

### Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492° Ano da Fundação do Povoado e 76° de Emancipação Político Administrativa

- 3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
  - 3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - 3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
  - 3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;
  - 3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213/1991:
  - 3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal.
- 3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço).
  - 3.12.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.



492º Ano da Fundação do Povoado e 76º de Emancipação Político Administrativa

- 3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto no subitem 3.12.1, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.
- 3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

#### 4. FASE DE LANCES

- 4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.
- 4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
  - 4.2.1.O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
  - 4.3.1.O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
  - 4.3.2.O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00 (um real)**.
- 4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.



492° Ano da Fundação do Povoado e 76° de Emancipação Político Administrativa

- 4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
  - 4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática, pontualmente, no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

#### 5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas.
  - 5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.
  - 5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.
- 5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.
- 5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de



492º Ano da Fundação do Povoado e 76º de Emancipação Político Administrativa

participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros competentes, mormente aos seguintes:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php);
- e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas e-Sanções (<a href="http://www.esancoes.sp.gov.br">http://www.esancoes.sp.gov.br</a>);
- f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas CEEP (http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx); e
- g) Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados).
- 5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e em nome de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.
- 5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
  - 5.6.1.A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
  - 5.6.2.O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
  - 5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



492º Ano da Fundação do Povoado e 76º de Emancipação Político Administrativa

- 5.7. Verificadas as condições de participação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.
- 5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:
  - 5.8.1. contiver vícios insanáveis;
  - 5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
  - 5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
  - 5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
  - 5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.



492° Ano da Fundação do Povoado e 76° de Emancipação Político Administrativa

- 5.11. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
  - 5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

#### 6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.
- 6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
  - 6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
  - 6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do



492º Ano da Fundação do Povoado e 76º de Emancipação Político Administrativa

SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no **prazo de 6 (seis) horas**, sob pena de inabilitação.

- 6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
  - 6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

#### 7. CONTRATAÇÃO

- 7.1. Após a homologação e a adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.
- 7.2. O adjudicatário terá o **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar o instrumento equivalente, sob pena



492° Ano da Fundação do Povoado e 76° de Emancipação Político Administrativa

de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

- 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante à Câmara Municipal de Cubatão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhála para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no **prazo de 2 (dois) dias úteis**, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 7.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

#### 8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quais sejam:
  - 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
  - 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

492º Ano da Fundação do Povoado e 76° de Emancipação Político Administrativa

- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
  - a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) b) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
  - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e c) indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis)

## Câ

### Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e 76º de Emancipação Político Administrativa

anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara (art. 156, § 9°, Lei Federal nº 14.133/2021).
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, Lei Federal nº 14.133/2021).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021)
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Câmara à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021):
  - 8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
  - 8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;
  - 8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

# 1632

#### Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e 76º de Emancipação Político Administrativa

- 8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei (art. 159 da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 8.11. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 8.12. A Câmara deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
  - 9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;
  - 9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
    - 9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

## 1330 1924

### Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492° Ano da Fundação do Povoado e 76° de Emancipação Político Administrativa

- 9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.



492° Ano da Fundação do Povoado e 76° de Emancipação Político Administrativa

- 9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
  - 9.12.1. ANEXO I Termo de Referência;
  - 9.12.2. ANEXO II Minuta do Termo de Contrato.
    - 9.12.2.1. ANEXO LC-01 TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO;
    - 9.12.2.2. ANEXO LC-02 DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP.

Cubatão, 23 de maio de 2025.

#### **ALEXANDRE MENDES DA SILVA**

Presidente da Câmara Municipal de Cubatão



492º Ano da Fundação do Povoado e 76º de Emancipação Político Administrativa

### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

#### Processo de Compra nº 12/2025

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para a prestação de serviços de manutenção integral com cobertura de peças em um elevador fabricado pela empresa Ortobras Ind. e Com. de Ortopedia LTDA., instalado na sede da Câmara Municipal de Cubatão, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e especificações deste Termo de Referência.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER SUGERIDO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Serviços de manutenção integral com cobertura de peças em um elevador fabricado pela empresa Ortobras Ind. e Com. de Ortopedia LTDA., instalado na sede da Câmara Municipal de Cubatão	3557	Serviço mensal	60

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que preenchidos os seguintes requisitos:
  - 1.2.1. Fique comprovada a manutenção da vantajosidade à Administração quanto aos preços e condições iniciais, mediante pesquisa de mercado sob sua responsabilidade, devendo a Câmara sopesar na sua avaliação o trinômio custo-benefício-eficiência do serviço prestado;
  - 1.2.2. O serviço tenha sido prestado regularmente e seja registrado, junto aos autos do processo, relatório de fiscalização atestando sobre esta regularidade;
  - 1.2.3. Seja apresentada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

492° Ano da Fundação do Povoado e 76° de Emancipação Político Administrativa

- 1.2.4. Esteja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação, bem como não tenha sofrido ulterior penalidade de impedimento ou suspensão de contratar com à Administração, ou, ainda, declarado inidôneo.
- 1.3. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.4. O serviço é enquadrado como continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, tendo em vista a necessidade constante de manutenção do novo elevador recentemente instalado na Câmara Municipal de Cubatão, de modo que se vislumbra possível maior vantagem econômica na contratação plurianual, considerando os custos que toda abertura de processo para nova contratação demanda.
  - 1.4.1. Outrossim, se for caso, a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, nos moldes do que preceitua a Lei Federal nº 14.133/2021.
  - 1.4.2. Por fim, o prazo maior garante à futura contratada mais tempo para amortizar seus investimentos e auferir seu lucro, trazendo maior chance de ampliar a competitividade e a obtenção de melhores propostas.
- 1.5. O serviço é caracterizado por atividade material instrumental aos assuntos que constituem área de competência legal da Câmara Municipal de Cubatão, podendo, assim, ser objeto de execução por terceiros.
- 1.6. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo de padronização federal CATSER sugerido e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste instrumento e seus anexos.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme Documento de Oficialização da Demanda - DOD, a contratação tem por fundamento a necessidade de "manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica, incluindo o fornecimento de componentes e peças para conservação e operação de elevador, com fins de garantir a acessibilidade da Câmara Municipal de Cubatão, promovendo inclusão

Câmara Municipal de Cubatão

Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e 76° de Emancipação Político Administrativa

e igualdade de acesso para todas as pessoas, especialmente aquelas com mobilidade

reduzida".

2.2. A necessidade diz respeito ao serviço de manutenção do elevador que foi instalado

recentemente, através do Contrato nº 17/2023, etapa 2 da reforma desta Casa de Leis, mas

que ainda não foi ligado e configurado para operação em virtude da necessária existência de

contrato de manutenção. A unidade requisitante assevera, ainda, que "não há problema

técnico aparente, apenas necessidade de sua ativação, verificação inicial e regular para

garantir o seu funcionamento adequado".

2.3. Assim, o serviço é de essencial importância para as atividades desta Casa de Leis,

mormente para o cumprimento das normas de acessibilidade, como a Lei Brasileira de

Inclusão (Lei Federal nº 13.146/2015) e o Decreto Federal nº 9.451/2018, que asseguram que

o espaço público esteja adequado às necessidades da população, permitindo que todos

possam usufruir dos serviços oferecidos.

2.4. A presente contratação não foi prevista no Plano de Contratações Anual – PCA de 2025,

de modo que se sugere a inclusão da contratação no aludido PCA, seguindo-se o rito

procedimental previsto nos artigos 19 e 20 da Portaria CMC nº 139/2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO

**OBJETO** 

3.1. A solução compreende a prestação do serviço de manutenção integral de um elevador

modelo UR 1001 L, acabamento cabina aço inox/elevarmais 246, da marca ORTOBRAS

ELEVADORES, instalado na sede da Câmara Municipal de Cubatão.

3.1.1. Entende-se por manutenção integral a manutenção corretiva, preventiva e

preditiva do equipamento.

3.1.2. Características gerais do elevador:

Acionamento: VVVF com máquina de tração compacta.

Capacidade: De 03 a 06 passageiros/225kg a 450kg.

Velocidade: 21m/min (0,35m/s).

Número de Paradas: Até 5 paradas.



492º Ano da Fundação do Povoado e 76º de Emancipação Político Administrativa

Percurso: 12 metros.

Comando: Automático coletivo seletivo na descida.

3.2. A contratada deverá:

3.2.1. Realizar a manutenção preventiva, mensalmente, em dias úteis, de segunda a

sexta-feira, das 8 às 18 horas;

3.2.1.1. A realização da manutenção preventiva deverá ser mensalmente

informada à Câmara Municipal de Cubatão, através do gestor do contrato, com

antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

3.2.1.2. Os trabalhos deverão ser planejados de forma a serem executados

estritamente nos horários agendados. Caso o período acima seja insuficiente para

a execução dos serviços de uma única vez, o tempo de execução dos serviços

deverá ser dividido em tantos dias quantos forem necessários para a manutenção

adequada do elevador;

3.2.1.2.1. Neste planejamento, deverá ser considerado, ainda, que, uma vez

começados os serviços de manutenção preventiva no elevador, estes

estejam concluídos no mesmo dia, dentro do horário anteriormente

estabelecido, evitando a sua interrupção de forma a imputar riscos e

transtornos aos usuários. O descumprimento da condição constante deste

subitem sujeitará a contratada às penalidades previstas em Contrato.

3.2.1.3. Todo serviço de manutenção preventiva deverá ser objeto de relatório,

assinado, datado e carimbado por servidor da Câmara Municipal de Cubatão,

assim como pelos técnicos da contratada;

3.2.2. Realizar a manutenção preventiva programada mensal de acordo com o horário

de atendimento estabelecido acima, efetuando a limpeza, a regulagem, o ajuste e a

lubrificação do elevador e o teste do instrumental elétrico e eletrônico para segurança

do uso normal das peças vitais, tais como: máquina de tração, polia de tração e desvio,

freio, motor de tração, regulador de velocidade, relés e chaves, guadro de comando,

fusíveis e conexões, cabina, seguranças, corrediças da cabina e contrapeso, aparelho

de segurança, chave de indução, placas ou emissores, receptores, cabina (placa,

acrílicos e piso), guias e braquetes, contrapeso, limites de curso, correntes ou cabos de

compensação, elemento de tração e regulador, caixa de corrida, fechos



492° Ano da Fundação do Povoado e 76° de Emancipação Político Administrativa

eletromecânicos, portas, carrinhos, botoeiras de pavimentos e sinalizações, nivelamentos, pavimentos, pára-choques, polia do regulador de velocidade e poço;

3.2.3. Substituir ou consertar, a seu critério, os elementos de tração, de manobra e de regulador de velocidade, fechos eletromecânicos, componentes da máquina de tração, motores elétricos e componentes, componentes de quadro de comando, componentes da cabina, componentes das portas de pavimentos, instalações elétricas da cabina e do poço, bem como demais peças indispensáveis ao uso normal do elevador;

3.2.3.1. A contratada procederá aos consertos ou substituições oriundos do uso normal do equipamento, sem qualquer ônus para a contratante, sempre com peças genuinamente da fabricante, comprovadas por notas fiscais emitidas pela fabricante, dos seguintes componentes:

#### 3.2.3.1.1. Elevadores:

#### - Nos componentes:

Motor: Estator, bobinas de campo e de interpolo, rotores, armadura, coletor, rolamentos, buchas, retentores, acoplamento, polia, conectores, calços de isolação;

Freio: lonas, sapatas, pinos, articulações, buchas, núcleo, bobina, molas, polia, anéis de regulagem;

Controle/Seletor: Painéis temporizados (circuito impresso), relés de sobrecarga, placas e componentes microprocessadores.

#### - No Poço e Passadiço (caixa):

Elemento de tração, do regulador, de compensação e de manobra, corrediças das guias ou roldanas dos cursores, fita do seletor ou sensora, chaves de parada e de fim de curso, rampas, sensores eletrônicos, tensor do regulador, aparelho de segurança, para-choques, operador de portas, suspensão da porta, sinalização e botões da cabina.

#### 3.2.3.1.1. Pavimentos:



492° Ano da Fundação do Povoado e 76° de Emancipação Político Administrativa

Fechos eletromecânicos, contatos, suspensão de portas, sistemas de proteção de porta, sapatas, botões e indicadores;

Lâmpadas e display digital dos painéis indicadores da localização do elevador.

- 3.2.4. Efetuar pronto atendimento aos chamados da Câmara Municipal de Cubatão, observando os horários estabelecidos no subitem 3.2.5. deste termo de referência, com o tempo máximo de resposta a chamados de 120 (cento e vinte) minutos;
  - 3.2.4.1. O atendimento de chamados fora do horário normal de trabalho só será feito se houver passageiros presos na cabina ou em caso de acidentes.
  - 3.2.4.2. Na hipótese de que a normalização do funcionamento venha a requerer dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável para um SERVIÇO DE EMERGÊNCIA, ou que venha a ser necessária a utilização de materiais não existentes normalmente no ESTOQUE DA EMERGÊNCIA, a regularização será postergada para o dia útil imediato, durante o horário normal definido no subitem 3.2.1 acima, devendo a contratada informar à contratante sobre as providências a serem tomadas e o tempo estimado para recolocá-lo em funcionamento.
    - 3.2.4.2.1. Excepcionalmente, a contratada poderá apresentar solicitação formal para prorrogação do prazo previsto no item anterior, desde que tecnicamente justificado e documentalmente comprovado, que será avaliado pelo setor técnico da contratante, considerando as especificidades do caso concreto.
    - 3.2.4.2.2. Entendem-se como EMERGÊNCIA os casos em que houver passageiro preso na cabina e acidentes. A retirada de passageiro(s) preso(s) na cabina somente poderá ser realizada pela Assistência Técnica da contratada ou pelo Corpo de Bombeiros.
      - 3.2.4.2.2.1. Na hipótese de liberação de passageiros pelo Corpo de Bombeiros, o uso do elevador deve ser imediatamente suspenso até a vistoria e liberação do equipamento pelos técnicos da contratada;
      - 3.2.4.2.2. Visando a qualificação da Equipe de Segurança da Câmara Municipal de Cubatão, a contratada deverá repassar



492º Ano da Fundação do Povoado e 76º de Emancipação Político Administrativa

informações pertinentes à utilização dos equipamentos para até 4 (quatro) integrantes da Equipe, com duração mínima de 1 (uma) hora, devendo abordar, no mínimo, os seguintes assuntos: utilização dos elevadores, capacidade máxima permitida, métodos para evitar o desperdício de energia, limpeza correta, como agir em caso de passageiros retidos, como evitar acidentes, procedimentos de segurança, entre outros que julgar importante. A data do treinamento será definida pela contratante e o local será nas dependências da Câmara Municipal de Cubatão.

3.2.4.2.2.3. A Contratada deverá disponibilizar para a Equipe de Segurança da Câmara a chave de abertura das portas dos andares.

- 3.2.5. Respeitar os seguintes horários para as respectivas situações:
  - 3.2.5.1. Manutenção Preventiva: 8 às 18 horas;
  - 3.2.5.2. Atendimento de chamados normais: 8 às 18 horas todos os dias da semana:
  - 3.2.5.3. Emergência: 18 às 8 horas todos os dias da semana.
- 3.2.6. Manter Central de Atendimento disponibilizando número de telefone ou celular;
- 3.2.7. Designar um responsável técnico para coordenar os trabalhos e responder a quaisquer dúvidas levantadas pelo gestor ou pelo fiscal do contrato;
- 3.2.8. Utilizar, exclusivamente, técnicos especializados e devidamente treinados, que possuam certificação NR10, capacidade de trabalhar com o comando, que estejam devidamente uniformizados, identificados e habilitados, sob supervisão direta de profissional devidamente habilitado como responsável técnico, para manter o equipamento adequadamente ajustado e em condições de funcionar com segurança;
  - 3.2.8.1. A Norma Regulamentadora NR10 foi criada com o objetivo de garantir a segurança e a saúde dos trabalhadores que atuam com eletricidade. Ela estabelece diretrizes e requisitos técnicos para a execução de serviços em instalações elétricas, visando prevenir acidentes e proteger os profissionais contra os riscos elétricos. O documento define procedimentos de segurança, treinamentos, equipamentos de proteção, responsabilidades e diretrizes gerais

492° Ano da Fundação do Povoado e 76° de Emancipação Político Administrativa

para a realização de atividades elétricas. O Certificado NR 10 é uma documentação fundamental para comprovar a capacitação necessária para desempenhar suas atividades com segurança. Ou seja, atesta a capacitação do profissional para realizar os referidos serviços. Dessa forma, seu cumprimento é essencial para promover um ambiente de trabalho seguro e proteger os profissionais contra choques, incêndios e outras situações de risco relacionadas à eletricidade.

- 3.2.9. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas, referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante;
- 3.2.10. Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas quanto à habilitação e qualificação exigidas quando da seleção da proposta;
- 3.2.11. Proceder, anualmente, a um exame completo dos equipamentos, com especial atenção aos aspectos de segurança, executando os testes conforme a legislação vigente;
- 3.2.12. Entregar à contratante um relatório técnico contendo o resultado da inspeção anual, com sugestões para a melhoria de desempenho, conforto, economia de energia e "design" do equipamento e/ou alterações impostas por normas, regulamentos e/ou legislação vigente;
- 3.2.13. Informar à contratante quando ocorrerem alterações de normas ou legislação vigente que digam respeito à segurança e/ou ao desempenho dos equipamentos, propondo as respectivas atualizações.
- 3.3. Não se incluem no preço mensal a substituição de peças e acessórios que for determinada por lei, empresas seguradoras ou ato de autoridade administrativa, supervenientes à assinatura do contrato, bem como o conjunto ou acessórios da cabine e dos elementos decorativos nela existentes, lâmpadas, reatores, luzes de emergência e respectivas baterias, amortecedores de portas, portões e soleiras, portas de pavimento incluindo telas e/ou vidros, marcos de portas, compensadores de voltagem, alto-falantes, ventiladores ou exaustores, canalizações chumbadas, instalação elétrica fixa, bem como limpeza ou conservação interna da cabine, dos marcos de porta e das portas, passadiço e



492° Ano da Fundação do Povoado e 76° de Emancipação Político Administrativa

poço, mesmo que elas tenham sido executadas especialmente para a instalação do equipamento, como circuitos para alimentação do quadro de força e respectivos fusíveis de proteção desse quadro, dispositivos de para-raios, janelas, iluminação, sistema de ventilação ou exaustão forçada, extintor de incêndio, alvenaria e pinturas.

- 3.3.1. Diante da necessidade de substituição de qualquer uma das peças referidas neste subitem, a contratada deverá apresentar, de forma bem discriminada, o nome da peça, modelo, código e marca do fabricante, contendo a sua proposta de fornecimento, ou seja, fornecer todos os detalhes para que a contratante possa efetuar levantamento no mercado, objetivando a aquisição da peça pela proposta que for mais vantajosa a ela.
- 3.4. Durante a vigência do contrato, a contratante ficará impossibilitada de permitir a intervenção nos equipamentos por pessoa estranha à contratada, sob pena da rescisão do contrato sem aviso prévio pela contratada, desde que devidamente comprovada a ocorrência.
- 3.5. A contratada estará isenta da garantia de funcionamento dos equipamentos quando ficar devidamente comprovada a ocorrência de situações caracterizadas como fora de seu controle, tais como:
  - 3.5.1. Atos de vandalismo;
  - 3.5.2. Infiltração de água no passadiço ou poço;
  - 3.5.3. Utilização do equipamento com carga acima da permitida;
  - 3.5.4. Utilização do equipamento para fins diferentes do previsto;
  - 3.5.5. Quedas ou sobrecarga de tensão elétrica e/ou frequência (5% da nominal), ou falta de energia elétrica;
  - 3.5.6. Greves, alterações de ordem publica, falta de meio de transporte ou mobilizações;
  - 3.5.7. Deficiências da construção civil ou alterações posteriores da estrutura do edifício;
  - 3.5.8. Deflagração de incêndio, ainda que parcial, no passadiço, poço ou em qualquer zona do edifício;
  - 3.5.9. Corrosão excessiva proveniente das condições climáticas locais;

492º Ano da Fundação do Povoado e 76º de Emancipação Político Administrativa

3.5.10. Manuseio indevido pelos usuários, pelos prepostos da contratante, autoridades públicas, mesmo em casos de intervenções decorrentes de situações de emergência.

#### 3.6. Também não se incluem no preço mensal do serviço:

- 3.6.1. A realização de testes de segurança que ultrapassem os exigidos pela legislação vigente na data da assinatura do contrato, quando solicitados pela contratante;
- 3.6.2. Adaptações ou substituições de peças e/ou componentes de equipamentos instalados a mais de 10 (dez) anos, que tenham sua produção ou importação suspensas;
- 3.6.3. Substituições ou adaptações de peças e/ou sistemas importados, sempre que a importação esteja proibida, suspensa ou sejam objeto de restrições, por parte das autoridades competentes, que interfiram nas condições normais de aquisição, devidamente comprovadas;
- 3.6.4. Modernização ou aperfeiçoamento do equipamento, requeridas ou não por órgãos oficiais de fiscalização ou companhias de seguros, inclusive se determinadas pelo desenvolvimento de novas técnicas que tenham tornado obsoletas partes do atual equipamento;
- 3.6.5. Resgate de quaisquer objetos que tenham caído no poço do elevador, exceto aqueles efetuados durante a manutenção preventiva.
- 3.7. À contratada se reservará o direito de, no caso de peças descontinuadas, fabricações suspensas ou impossibilidade de importação, fazer simples adaptações que permitam o correto funcionamento do equipamento. Quando isto não for possível, a contratada deverá apresentar proposta para modificação ou modernização, mediante acordo entre as partes.
- 3.8. Entende-se que se trata de solução de natureza indivisível, sendo inviável o parcelamento da contratação, sob pena de se descaracterizar ou se prejudicar o objeto a ser contratado, de modo que se faz necessário contratar um fornecedor único para padronização do serviço.

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

#### 4.1 Sustentabilidade

4.1.1. Em consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, sétima edição, foi verificado que o objeto da presente contratação não está previsto entre aqueles que



492° Ano da Fundação do Povoado e 76° de Emancipação Político Administrativa

constam da sua parte específica. Também não se localizou, em pesquisa ao Painel de Legislação Ambiental do governo federal, legislação ambiental específica a reger o objeto.

- 4.1.2. No mais, não se vislumbram impactos ambientais significativos a serem oriundos da prestação do serviço objeto desta contratação.
- 4.1.3. Registra-se, por fim, que ainda não há, no âmbito da Câmara Municipal de Cubatão, Plano de Logística Sustentável, devendo tal documento ser elaborado pelas instâncias competentes, como concretização de ferramenta importante de gestão que indica práticas sustentáveis que devem ser observadas nas contratações e no próprio funcionamento de uma organização.

#### 4.2. Subcontratação

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 4.3. Garantia da contratação

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação referida nos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que se trata de objeto de baixa complexidade, considerado de pequeno vulto, não envolve o fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva, tampouco apresenta risco a ser indenizado com aplicação de garantia de execução.

#### 4.4. Vistoria

4.4.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

#### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

#### Condições de execução

5.1. Início da execução do objeto: imediato após assinatura do contrato e recebimento da ordem de serviço.

#### Local da prestação dos serviços



492º Ano da Fundação do Povoado e 76º de Emancipação Político Administrativa

5.2. Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal de Cubatão, localizada na Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, Cubatão/SP, CEP 11510-039.

5.3. Os horários de prestação do serviço são os previstos nos subitens 3.2.1. e 3.2.5. deste termo de referência.

#### Rotinas a serem cumpridas

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá seguir a dinâmica da solução contratada, descrita no item 3 deste termo de referência.

#### Materiais a serem disponibilizados

5.5. Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.

#### Requisitos de Segurança e Privacidade

5.6. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal nº 13.709/2018.

#### Especificação da garantia do serviço

5.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre a Câmara Municipal de Cubatão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



492° Ano da Fundação do Povoado e 76° de Emancipação Político Administrativa

6.4. A Câmara Municipal de Cubatão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

#### 6.5. Fiscalização

6.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133/2021, art. 117, caput).

#### 6.6. Fiscalização técnica

- 6.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.6.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.6.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.6.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.6.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.6.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

#### 6.7. Fiscalização Administrativa

6.7.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as



492° Ano da Fundação do Povoado e 76° de Emancipação Político Administrativa

glosas e a formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6..7.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

#### 6.8. Gestor do contrato

- 6.8.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 6.8.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.8.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.8.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n. 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.8.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.8.6. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao departamento financeiro para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



492º Ano da Fundação do Povoado e 76º de Emancipação Político Administrativa

#### 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto será feita por escrito para aferição da qualidade da prestação dos serviços.
  - 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:
    - 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
    - 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
    - 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

#### 7.2. Do recebimento

- 7.2.1. Os serviços serão recebidos pelo(s) responsável(is) por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, no prazo de até 10 (dez) dias corridos:
  - 7.2.1.1. Provisoriamente, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, conforme consta neste termo de referência;
  - 7.2.1.2. Definitivamente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais com todas as condições previstas neste termo de referência.
- 7.2.2. Para efeito de recebimento, o(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá(ão) apurar resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
  - 7.2.2.1. A contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados,



492° Ano da Fundação do Povoado e 76° de Emancipação Político Administrativa

cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento.

- 7.2.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
- 7.2.2.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.
- 7.2.3. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.2.4. O recebimento não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### 7.3. Liquidação

- 7.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
  - 7.3.1.2. Para a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica será observado o Decreto Municipal nº 9.742, de 1 de agosto de 2011.
- 7.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.3.3. Para fins de liquidação, a Divisão de Contabilidade e Finanças da Câmara deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - 7.3.3.1. o prazo de validade;
  - 7.3.3.2. a data da emissão;



492º Ano da Fundação do Povoado e 76º de Emancipação Político Administrativa

- 7.3.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.3.3.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.3.3.5. o valor a pagar; e
- 7.3.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.
- 7.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.3.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
  - a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
  - b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.3.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



492º Ano da Fundação do Povoado e 76º de Emancipação Político Administrativa

7.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### 7.4. Prazo de pagamento

- 7.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 7.4.2. No caso de atraso do pagamento pela Câmara, não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações principais ou acessórias por parte da contratada, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice INPC de correção monetária.

#### 7.5. Forma de pagamento

- 7.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
- 7.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.5.5. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



492° Ano da Fundação do Povoado e 76° de Emancipação Político Administrativa

## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

## 8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. A contratada será selecionada por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação**, na forma **eletrônica**, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 74 da Portaria CMC nº 139/2023, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço**.

## 8.2. Regime de execução

8.2.1. O regime de execução será de empreitada por preço global.

## 8.3. Exigências de habilitação

- 8.3.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
  - a) SICAF:
  - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<a href="https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis">https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis</a>);
  - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);
  - d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (<a href="http://www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php">http://www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php</a>);
  - e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas e-Sanções (<a href="http://www.esancoes.sp.gov.br">http://www.esancoes.sp.gov.br</a>);
  - f) Cadastro Estadual de Empresas Punidas CEEP (<a href="http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx">http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx</a>); e
  - g) Cadastro de Impedidos de Licitar do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados).
- 8.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade



492° Ano da Fundação do Povoado e 76° de Emancipação Político Administrativa

administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 8.3.2.1. Caso conste na consulta de situação do interessado a existência de ocorrências impeditivas indiretas, deverá ser realizada diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.3.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.3.2.3. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.3.3. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
  - 8.3.3.1. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
  - 8.3.3.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
  - 8.3.3.3. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
  - 8.3.3.4. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

## 8.3.4. Habilitação jurídica

8.3.4.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



492º Ano da Fundação do Povoado e 76º de Emancipação Político Administrativa

- 8.3.4.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.3.4.3. Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 8.3.4.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.3.4.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.3.4.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.3.4.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 8.3.4.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal n. 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- 8.3.4.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 8.3.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista



492° Ano da Fundação do Povoado e 76° de Emancipação Político Administrativa

- 8.3.5.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.3.5.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n. 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 8.3.5.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.3.5.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
- 8.3.5.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.3.5.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
  - 8.3.5.6.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 8.3.5.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

## 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



492° Ano da Fundação do Povoado e 76° de Emancipação Político Administrativa

9.1 O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 722,00 (setecentos e vinte e dois reais) e o custo total estimado é de R\$ 43.320,00 (quarenta e três mil trezentos e vinte reais), relativo à vigência de 60 (sessenta) meses, conforme nota técnica de pesquisa de preços anexada a este Termo de Referência.

## 10. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Verificada a regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e técnica, o fornecedor que apresentou a proposta mais vantajosa será convocado para assinar o contrato no **prazo de 3** (três) dias úteis, contado da formalização da convocação.

## 11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Cubatão.
  - 11.1.1. A contratação será atendida pela dotação a ser informada pela Divisão de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Cubatão.
  - 11.1.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se for o caso, será indicada após aprovação Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.
- 11.2. A Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção (art. 106, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 11.3. A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não lhe oferece mais vantagem (art. 106, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021), sem prejuízo das demais hipóteses de extinção contratual previstas no art. 137 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
  - 11.3.1. A extinção, nesta hipótese, ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contando de referida data.

Cubatão/SP, 2 de abril de 2025.

### **Daniel José Feitosa Santos**

Coordenador de Planejamento de Compras e Contratações - matrícula 2232



492º Ano da Fundação do Povoado e 76º de Emancipação Político Administrativa

## ANEXO II MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

## PROCESSO DE COMPRA N. 12/2025 TERMO DE CONTRATO N. XX/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO E

Pelo presente instrumento, de um lado a CÂMA		
designada simplesmente CONTRATANTE, cor	m sede na Praça dos Emancipad	lores s/ n,
Centro, Cubatão/SP, CEP 11.510-900, inscrita r	no CNPJ sob o n. 51.642.635/0001	-23, neste
ato representada por seu Presidente, Sr	, RG nº	, CPF
nº, e de outro lado a emp	oresa, con	n sede na
Av/Rua, nº, bairro	, município, i	nscrita no
C.N.P.J. sob n <sup>o</sup> ,	neste ato representad	a pelo
Sr, RG	nº,	CPF nº
, doravante designada sim	plesmente <b>CONTRATADA</b> , tendo	em vista o
que consta no Processo de Compra n. 12/20	25 e em observância às disposiçã	šes da Lei
Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e den	nais legislação aplicável, resolvem	celebrar o
presente Termo de Contrato, decorrente de Dis	pensa de Licitação, mediante as c	:láusulas e
condições a seguir enunciadas.		

## CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO INTEGRAL COM COBERTURA DE PEÇAS EM UM ELEVADOR FABRICADO PELA EMPRESA ORTOBRAS IND. E COM. DE ORTOPEDIA LTDA., INSTALADO NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.
- 1.2. Objeto da contratação:

Item	Especificação	CATSER	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
------	---------------	--------	----------------------	------------	----------------	-------------



492º Ano da Fundação do Povoado e 76º de Emancipação Político Administrativa

1	Serviços de manutenção integral com cobertura de peças em um elevador fabricado pela empresa Ortobras Ind. e Com. de Ortopedia LTDA., instalado na sede da Câmara Municipal de Cubatão	3557	Serviço mensal	60	R\$	R\$
---	--	------	-------------------	----	-----	-----

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
  - 1.3.1. O Termo de Referência;
  - 1.3.2. O Aviso de Dispensa Eletrônica;
  - 1.3.3. A Proposta da CONTRATADA;
  - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) meses,** contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e desde que preenchidos os seguintes requisitos:
  - 2.1.1. Fique comprovada a manutenção da vantajosidade à Administração quanto aos preços e condições iniciais, mediante pesquisa de mercado sob sua responsabilidade, devendo a CONTRATANTE sopesar na sua avaliação o trinômio custo-benefício-eficiência do serviço prestado;
  - 2.1.2. O serviço tenha sido prestado regularmente e seja registrado, junto aos autos do processo, relatório de fiscalização atestando sobre esta regularidade;
  - 2.1.3. Seja apresentada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
  - 2.1.4. Esteja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação, bem como não tenha sofrido ulterior penalidade de impedimento ou suspensão de contratar com à Administração, ou, ainda, declarado inidôneo.



492º Ano da Fundação do Povoado e 76º de Emancipação Político Administrativa

## CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam do Termo de Referência.

## CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

## CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor mensal da contratação é de **R\$......**, perfazendo o valor total de **R\$......** (.....).
- 5.2. No valor acima indicado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

## CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado, **em 2 de abril de 2025**.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

# CUBATAO

## Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492° Ano da Fundação do Povoado e 76° de Emancipação Político Administrativa

- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
  - 7.4.1. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações da CONTRATANTE, além das previstas no Termo de Referência:
  - 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
  - 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
  - 8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
  - 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

# 1833 V 1943

## Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492° Ano da Fundação do Povoado e 76° de Emancipação Político Administrativa

- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar a Procuradoria Legislativa da Casa para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.10. Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto, no caso do art. 93, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 8.1.11. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
  - 9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei Federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

492° Ano da Fundação do Povoado e 76° de Emancipação Político Administrativa

- 9.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 9.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
  - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
  - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
  - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
  - 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e
  - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 9.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE;

492° Ano da Fundação do Povoado e 76° de Emancipação Político Administrativa

- 9.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- 9.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do serviço;
- 9.1.10. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- 9.1.12. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- 9.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre:
- 9.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;
- 9.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 Lei Federal nº 14.133/2021);
- 9.1.16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021);

# B33 P949

## Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e 76º de Emancipação Político Administrativa

- 9.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 9.1.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- 9.1.20. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no seguinte local: no prédio sede da Câmara Municipal de Cubatão, localizado na Praça dos Emancipadores, s/nº, Bloco Legislativo, Cubatão/SP, CEP 11510-039.

## CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

## 1632

## Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492° Ano da Fundação do Povoado e 76° de Emancipação Político Administrativa

- 10.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 10.7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 10.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 10.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
  - 10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual de execução.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

## 1949 CUBATAO

## Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e 76º de Emancipação Político Administrativa

- 12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:
  - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) der causa à inexecução total do contrato;
  - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
  - i) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
  - iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
  - iv) Multa:
    - (1) Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
    - (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

## Câmara Municipal de Cubatão

76° de Emancipação Político Administrativa

Estado de São Paulo 492º Ano da Fundação do Povoado e

2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a

- promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% a 25% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 3% a 5% do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.
- 12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
  - 12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
  - 12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
  - 12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



492° Ano da Fundação do Povoado e 76° de Emancipação Político Administrativa

- 12.6. Na aplicação das sanções serão considerados:
  - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - b) as peculiaridades do caso concreto;
  - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
  - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 12.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 12.9. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 12.11. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes



492° Ano da Fundação do Povoado e 76° de Emancipação Político Administrativa

deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 13.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:
  - a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
  - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
  - 13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
  - 13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
    - 13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
  - 13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



492º Ano da Fundação do Povoado e 76º de Emancipação Político Administrativa

13.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.01.02.01.031.0001.2002. 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Subelemento 17: MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Unidade Gestora/Gestão: 01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

Fonte de recursos: Tesouro

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



492º Ano da Fundação do Povoado e 76º de Emancipação Político Administrativa

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Legislativa da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da mesma lei, e ao art. 8°, § 2°, da Lei Federal nº 12.527/2011.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cubatão/	'SP para dirim	ir os litígio	s que deco	rrerem da
execução deste Termo de Contrato que não conforme art. 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2	•	compost	os pela co	nciliação,
Cubatão/SP, deeletrônica.	de 2025,	ou data	da última	assinatura

Representante legal da CONTRATANTE



492º Ano da Fundação do Povoado e 76º de Emancipação Político Administrativa

Representante legal da CONTRATADA

Testemunhas:

1 –

2 –



a)

b)

c)

d)

e)

a)

b)

## Câmara Municipal de Cubatão Estado de São Paulo

492º Ano da Fundação do Povoado e 76º de Emancipação Político Administrativa

## ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:OBJETO:		CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
Pelo presente TERMO,	nós, abaixo identificados:	
contratual, estarão suje Paulo, cujo trâmite prod poderemos ter acesso interesse, Despachos e Eletrônico, em consonâ além de disponíveis no ser tomados, relativame do Tribunal de Contas o com o artigo 90 da Lei o de então, a contagem d as informações pess cadastradas no módul termos previstos no A Atualização Cadastral" é de exclusiva response  2 Damo-nos por O acompanhamento o publicação; Se for o caso e de nose	itos a análise e julgamento por cessual ocorrerá pelo sistema ao processo, tendo vista e e Decisões, mediante regular ancia com o estabelecido na o processo eletrônico, todos ente ao aludido processo, ser do Estado de São Paulo (http://doi.org/10.0000/http://doi.org/10.00000/http://doi.org/10.0000/http://doi.org/10.0000/http://doi.org/10.0000/http://doi.org/10.0000/http://doi.org/10.0000/http://doi.org/10.0000/http://doi.org/10.0000/http://doi.org/10.0000/http://doi.org/10.0000/http://doi.org/10.0000/http://doi.org/10.00000/http://doi.org/10.00000/http://doi.org/10.0000/http://doi.org/10.0000/http://doi.org/10.0000/http://doi.org/10.0000/http://doi.org/10.0000/http://doi.org/10.0000/http://doi.org/10.0000/http://doi.org/10.0000/http://doi.org/10.0000/http://doi.org/10.00000/http://doi.org/10.00000/http://doi.org/10.00000/http://doi.org/10.00000/http://doi.org/1	extraindo cópias das manifestações de cadastramento no Sistema de Processo Resolução nº 01/2011 do TCESP; os Despachos e Decisões que vierem a ão publicados no Diário Oficial Eletrônico s://doe.tce.sp.gov.br/), em conformidade de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir prime regras do Código de Processo Civil; ela contratante e interessados estão Corporativo TCESP – CadTCESP", nos 1/2024, conforme "Declaração(ões) de ter seus dados sempre atualizados.  seu julgamento final e consequente as formas legais e regimentais, exercer of servicios de ser
LOCAL e DATA:		
Nome: Cargo:  RESPONSÁVEIS PEL  DISPENSA/INEXIGIBIL	A DO ÓRGÃO/ENTIDADE:  CPF: _  A HOMOLOGAÇÃO DO  IDADE DE LICITAÇÃO:  CPF: _	CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
RESPONSÁVEIS QUE De contratante:	ASSINARAM O AJUSTE:	
	CPF: _	



492º Ano da Fundação do Povoado e 76º de Emancipação Político Administrativa

Pela contra	tada:		
Nome:	Cargo:	CPF: _	
Assinatura:			
		<u>DA CONTRATANTE</u> :	
	Cargo:	CPF: _	
Assinatura:			
GESTOR(E	S) DO CONTRATO:		
Nome:	_		
Cargo:_			
CPF: _			
Assinatura:	_		
DEMAIC DE	CONCÁVEIC (*)		
	SPONSÁVEIS (*):	do do.	Nama
ripo de ato	sob sua responsabili	dade:	Nome
Corgo:			
Cargo:_ CPF:			
Assinatura:			

(\*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



492º Ano da Fundação do Povoado e 76º de Emancipação Político Administrativa

## ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE:	
CNPJ Nº:	
CONTRATADA:	
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	
CNPJ Nº:	
CONTRATO N° (DE ORIGEM):	
,	
DATA DA ASSINATURA:	
VIGÊNCIA:	
OBJETO:	
VALOR (R\$):	

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontramse no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Em se tratando de obras/serviços de engenharia:

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:

**RESPONSÁVEL:** (nome, cargo e assinatura)